



## DOCUMENTOS

### **ORIENTAÇÃO PREVENTIVA Nº 02/2025 – CORREGEDORIA-GERAL/PGE**

A PROCURADORA CORREGEDORA-GERAL da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições, notadamente o disposto no art. 13, VII, da Lei Complementar nº 58/2006,

CONSIDERANDO o papel do órgão correicional em emitir orientações preventivas;

CONSIDERANDO a inevitável expansão do uso de ferramentas de inteligência artificial generativa (IAG) e a possível utilização em atividades jurídicas e administrativas nesta Casa, com a proposta de promover inovação e eficiência no trabalho;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Estadual nº 205, de 19 de maio de 2025, que instituiu a Política Estadual de Fomento à Inovação em Inteligência Artificial no Estado de Goiás, estabelecendo princípios, direitos e deveres para o Poder Público e consagra a centralidade no ser humano, o respeito aos direitos fundamentais, a transparência e a segurança;

CONSIDERANDO que as atividades realizadas com apoio da IAG devem passar por análise e supervisão humana;

CONSIDERANDO que o uso da IAG deve estar alinhado aos valores institucionais, aos preceitos constitucionais e legais de juridicidade e aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes para o uso ético e responsável da IAG e estabelecer parâmetros seguros e transparentes de modo a prevenir e mitigar os riscos associados a sua utilização, bem como, preservar a proteção da propriedade intelectual e dados sigilosos e pessoais sensíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a produção de conteúdos incorretos, imprecisos, tendenciosos ou discriminatórios, que comprometam ou impactem negativamente na confiabilidade e na qualidade técnica das entregas desta Instituição na defesa do interesse público por meio de sua atuação jurídica;

CONSIDERANDO que a não utilização de ferramentas tecnológicas adequadas, pode colocar as unidades desta Casa em desvantagem estratégica, limitando sua capacidade de atuação;

CONSIDERANDO as orientações para regulação do uso de Inteligência Artificial no âmbito da Advocacia Pública, divulgadas em parceria do CONPEG, RENAGEI e ANPM;

ORIENTA:

1. O uso de ferramentas de IAG deve observar o que dispõem a lei que institui a política estadual de fomento à inovação em inteligência artificial no Estado de Goiás (LC Estadual nº 205/2025), a lei sobre propriedade industrial (Lei nº 9.279/1996), a lei sobre direitos autorais (Lei nº 9.610/1998), a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais disposições constitucionais e legais do ordenamento jurídico brasileiro.
2. A inteligência artificial generativa tem caráter auxiliar e complementar, e deve ser utilizada como ferramenta de apoio ao desenvolvimento das atividades funcionais, sem substituir a análise crítica, o julgamento jurídico e a decisão fundamentada por profissional humano.
3. É vedada a utilização da inteligência artificial generativa como instrumento autônomo de realização do trabalho sem a devida análise, orientação, revisão e supervisão humana.
4. Toda atividade realizada com apoio da inteligência artificial generativa deve ser validada por agente público competente, que permanece responsável, nos termos da legislação aplicável, pela adequada aplicação da tecnologia e pelos efeitos do ato praticado.
5. A utilização de ferramentas de inteligência artificial generativa deve assegurar que informações e dados sensíveis mantenham confiabilidade e sigilo profissionais, observando-se as normas aplicáveis à proteção de dados e à classificação de informações sigilosas.
6. O usuário não deverá utilizar dados sigilosos ou protegidos por outras restrições legais, produzidos ou custodiados pela PGE-GO, salvo quando devidamente anonimizados na origem ou quando forem adotados mecanismos técnicos e procedimentais que garantam a sua efetiva proteção e segurança.
7. O usuário da inteligência artificial generativa deve prevenir e combater a disseminação de informações falsas ou “alucinações”, bem como assegurar a veracidade e precisão das informações apresentadas.
8. Recomenda-se que a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência seja sempre realizada por meio de fontes seguras e oficiais, evitando-se o risco de geração de conteúdos incorretos, imprecisos, tendenciosos ou discriminatórios.
- 9 As citações que se refiram a obras doutrinárias e textos jurídicos deverão indicar, necessariamente, a fonte precisa da informação citada, com o nome do autor, o título da obra e número da página ou outras informações equivalentes que demonstrem a consulta correspondente ao material citado.
10. Os usuários de ferramentas de inteligência artificial generativa devem se manter atualizados e buscar capacitação sobre a temática, envolvendo riscos, limitações e melhores práticas para o uso seguro, ético e responsável nas atividades

institucionais, por meio de cursos promovidos ou oferecidos pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), pela Escola de Governo ou outras instituições, em alinhamento com as diretrizes que vierem a ser expedidas pelo Núcleo de Ética e Inovação em Inteligência Artificial (NEI-IA), previsto no art. 27 da LC 205/2025.

11. Estas orientações deverão ser constantemente monitoradas e revistas periodicamente, de modo a acompanhar os avanços tecnológicos da inteligência artificial generativa, as necessidades da sociedade, bem como a evolução das leis e da jurisprudência relacionadas, garantindo a contínua adequação e efetividade de suas disposições.

Corregedoria-Geral da PGE-GO, em Goiânia, aos 24 de junho de 2025.

Mheliza Mariani Mendes Loyola Rios Machado  
Procuradora Corregedora-Geral

Helena Telino Monteiro

Procuradora do Estado em auxílio à Corregedoria-Geral (Portaria nº 262/2025)

\* Os dispositivos veiculados nesta orientação preventiva reproduziram, em parte, o material de orientações veiculado pelo RENAGEI, em parceira com o CONPEG e ANPM, bem como, do Provimento 18 CCPGE-RS.

GOIANIA, aos 24 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 24/06/2025, às 18:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MHELIZA MARIANI MENDES LOYOLA RIOS MACHADO, Corregedor (a)**, em 25/06/2025, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76166777** e o código CRC **1876B092**.

#### CORREGEDORIA-GERAL

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130  
- (62)3252-8645.



Referência: Processo nº 202300003019563



SEI 76166777